

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.606, de 2019, do Deputado Pastor Sargento Isidório, que *veda qualquer alteração, adaptação, edição, supressão ou adição nos textos da Bíblia Sagrada, para manter a inviolabilidade de seus capítulos e versículos, e garante a pregação do seu conteúdo em todo o território nacional.*

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 4.606, de 2019, do Deputado Pastor Sargento Isidório, que busca vedar qualquer alteração, adaptação, edição, supressão ou adição nos textos da Bíblia Sagrada, para manter a inviolabilidade de seus capítulos e versículos, e procura garantir a pregação do seu conteúdo em todo o território nacional.

Para isso, a proposição, em seu art. 1º, determina que

Fica vedada qualquer alteração, adaptação, edição, supressão ou adição nos textos da Bíblia Sagrada, composta pelo Antigo e pelo Novo Testamento, em seus capítulos e versículos, garantida a pregação do seu conteúdo em todo o território nacional.

O art. 2º do projeto dispõe que a lei resultante entre em vigor tão logo seja publicada.

A proposição é originária da Câmara dos Deputados, que a aprovou e a enviou ao Senado por meio do Ofício nº 599/2022/SGM-P.



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7984824992>

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

Após exame por esta Comissão, a proposição seguirá para apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

II – ANÁLISE

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, conforme o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, é competente para analisar matéria atinente à proteção dos direitos humanos, o que a torna competente para opinar sobre o PL 4.606, de 2019.

Evitaremos aqui examinar aqui aspectos constitucionais e jurídicos, visto que a matéria será apreciada adiante. Vamos nos cingir ao mérito do ponto de vista dos direitos humanos.

Quanto ao mérito, não podemos estar em desacordo com a intenção de proteger e preservar o objeto de culto mais central a quase oitenta por cento da população, que vem sendo alvo de alterações injustificadas e maliciosas. Trata-se de objeto sagrado, e o que é sagrado é justamente o que está apartado das dores e dos limites da vida cotidiana. Se o cotidiano, profano, é cambiável, a Bíblia, sagrada, não o é.

III – VOTO

Por tais razões, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.606, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



es2023-12705

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7984824992>